

schneider,
pugliese,

Informativo
schneider, pugliese,



Sumário

STF	3
1 – PAUTAS DE JULGAMENTO	3
JULGAMENTO VIRTUAL (19/05/2023 A 26/05/2023)	3
1) <i>STF analisa a aplicação da imunidade recíproca às sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais relativamente ao IPTU (AgRg nos EDv no RE 1380136)</i>	3
2 – RESULTADOS DE JULGAMENTO	4
JULGAMENTO VIRTUAL (12/05/2023 A 19/05/2023)	4
1) <i>STF suspende julgamento sobre a natureza jurídica da Contribuição ao SENAR (EDV no RE 1363005)</i>	4
2) <i>STF analisa a constitucionalidade de cobrança municipal de taxa de fiscalização de ocupação e permanência de instalações atreladas à concessão pública federal (ADPF 512)</i>	5
3 – ACÓRDÃOS PUBLICADOS	5
1) <i>STF publica acórdão sobre a inconstitucionalidade da multa isolada aplicada em caso de indeferimento de pedido de compensação (ADI 4905)</i>	5
STJ	7
1 – PAUTAS DE JULGAMENTO	7
1ª TURMA – 23/05/2023 -14H	7
1) <i>STJ analisa se a taxa SELIC, proveniente de inadimplementos contratuais, corresponde a um acréscimo patrimonial (REsp 1468276)</i>	7
2ª TURMA – 23/05/2023 -14H	8
1) <i>STJ analisa a possibilidade de se efetivar a cessão de crédito prêmio de IPI a terceiro (REsp 1941051)</i>	8
2) <i>STJ analisa possibilidade de atribuição de responsabilidade tributária por sucessão a empresas com base em indícios (AREsp 2071642)</i>	8
1ª SEÇÃO – 24/05/2023 -14H	9
1) <i>STJ analisa divergência sobre a possibilidade de instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica na execução fiscal (EAREsp 1995745)</i>	9
2 – RESULTADOS DE JULGAMENTO	9
1ª TURMA – 16/05/2023 -14H	9
1) <i>STJ suspende julgamento sobre a necessidade de o fisco considerar a existência de créditos de ICMS na escrituração fiscal antes de lavrar auto de infração (AREsp nº 1821549)</i>	9
2ª TURMA – 16/05/2023 -14H	10
1) <i>STJ adia análise sobre a isenção da COFINS sobre as receitas de atividades próprias da CBF (REsp 2002247)</i>	10
2) <i>STJ conclui pela possibilidade de liquidação do seguro garantia antes do trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal (REsp 1996660)</i>	11
3) <i>STJ suspende julgamento sobre a incidência de IRPJ e CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato (REsp 2002501)</i>	11

Informativo STF

STF

1 – Pautas de julgamento

Julgamento Virtual (19/05/2023 a 26/05/2023)

1) STF analisa a aplicação da imunidade recíproca às sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais relativamente ao IPTU (AgRg nos EDv no RE 1380136)

Relator(a): Min. Alexandre de Moraes

Partes: Município de Três Lagoas X Companhia de Energia Elétrica de São Paulo

Status: O relator apresentou voto para negar provimento ao Agravo Interno, sob o argumento de que o recurso não foi capaz de infirmar os fundamentos da decisão combatida.

Detalhamento: O recurso visa demonstrar a existência de divergência entre acórdão da 1ª Turma do STF e os Temas 235 e 508/STF, tendo em vista que o primeiro entendeu que é aplicável a imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição às sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais relativamente ao IPTU.

Segundo o Ministro Alexandre de Moraes, o fato de a Sociedade de Economia Mista auferir lucros não é, por si só, razão suficiente para afastar a incidência da imunidade tributária recíproca.

O Município, por outro lado, argumenta que a atividade desempenhada pela CESP, ainda que delegatárias de serviços públicos essenciais, está

inequivocamente voltada ao lucro, sendo que bilhões de reais são distribuídos aos acionistas.

Para o Município, então, deveria ser aplicado Tema 508/STF: “*Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas*”.

[Voltar para o sumário](#)

2 – Resultados de julgamento

Julgamento Virtual (12/05/2023 a 19/05/2023)

1) STF suspende julgamento sobre a natureza jurídica da Contribuição ao SENAR (EDV no RE 1363005)

Relator(a): Min. Nunes Marques

Partes: São Martinho S/A X União

Status:



O relator votou para reformar o acórdão da 1ª Turma em razão do Tema 801 do STF e reconhecer a extensão da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, à contribuição ao SENAR.

Em seguida, o Ministro Alexandre de Moraes formulou pedido de destaque, de maneira que o julgamento foi suspenso e será reiniciado em uma sessão presencial do Plenário.

Detalhamento:

Os embargos buscam sanar divergência no STF acerca da natureza jurídica da Contribuição ao SENAR.

Narra a embargante que a 1ª Turma proferiu acórdão no sentido de que a Contribuição ao Senar é uma contribuição de interesse de categoria profissional, de modo que não estaria sujeita à imunidade prevista no art. 149, I, da Constituição.

Argumenta, porém, que esse entendimento destoava do firmado pelo Plenário do STF quando do julgamento do Tema 801, em que foi fixado não apenas que: **(i)** é constitucional a Contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta; **(ii)** mas também que a referida contribuição tem natureza jurídica de contribuição social geral que trata o art. 149, I, da Constituição.

Com base nisso, requer seja aplicado no caso o Tema 801 do STF, tendo em vista a eficácia erga omnes daquela decisão.

[Voltar para o sumário](#)

2) STF analisa a constitucionalidade de cobrança municipal de taxa de fiscalização de ocupação e permanência de instalações atreladas à concessão pública federal (ADPF 512)

Relator(a): Min. Edson Fachin

Requerente: Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE)

Status:



O relator apresentou voto no sentido de que taxa instituída seria inconstitucional em razão de criar ônus a concessionária de energia elétrica, sob o fundamento de exercício de poder de polícia, porém sem autorização ao município da Constituição para criá-la. Por fim, o Ministro modulou os efeitos da decisão a fim de que o julgado tivesse eficácia apenas após a publicação da atua de julgamento.

Até o momento, acompanharam o relator os Ministros André Mendonça, Rosa Weber, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, totalizando um quórum de 6 votos (maioria) para a declaração de inconstitucionalidade.

Detalhamento:

A arguição visa ver declarada a inconstitucionalidade de norma municipal, com a finalidade de impedir que haja cobrança de taxa de fiscalização de ocupação e permanência de instalações (postes e demais equipamentos a eles associados) atreladas à concessão pública federal.

A Autora argumenta que o tributo instituído violou a materialidade da taxa, uma vez que a fiscalização dos postes, em si, se pudesse ser feita pelo município, seria realizada em proveito de toda a sociedade e, portanto, não poderia ser objeto de taxa, sob pena de violação ao art. 145, II, da Constituição.

Argumenta, além disso, que a competência fiscalizatória em questão sequer seria do município, mas da União.

[Voltar para o sumário](#)

3 – Acórdãos publicados

1) STF publica acórdão sobre a inconstitucionalidade da multa isolada aplicada em caso de indeferimento de pedido de compensação (ADI 4905)

Relator(a): Min. Nunes Marques

Requerente: Confederação Nacional da Indústria

Detalhamento:



Foi publicado ontem (18/05) o acórdão de julgamento da ADI 4905, na qual o STF, em conjunto com o Tema 736, decidiu ser inconstitucional a

multa isolada de 50% aplicada ao contribuinte quando os seus pedidos de compensação são indeferidos pela Receita Federal.

Em relação à ação direta, votou o Relator, Ministro Gilmar Mendes, no sentido de que a aplicação de multa isolada pela mera não homologação de declaração de compensação, sem que esteja caracterizada a má-fé, falsidade, dolo ou fraude, fere o direito fundamental de petição e o princípio da proporcionalidade.

No recurso extraordinário, o Ministro Relator, Edson Fachin, também votou pela inconstitucionalidade da multa isolada, no que propôs a fixação da seguinte tese: "É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária".

Até o momento, foi publicado o acórdão apenas da ADI 4905 (18/05), de maneira que é possível que a União, nos próximos 5 dias (25/05), oponha embargos de declaração requerendo a modulação de efeitos da decisão, o que poderá impactar se as quantias inconstitucionais de multa isolada serão ressarcidas ou não, bem como nos processos judiciais e administrativos em curso.

O acórdão pode ser acessado [aqui](#).

[Voltar para o sumário](#)

Informativo STJ

STJ

1 – PAUTAS DE JULGAMENTO

1ª Turma – 23/05/2023 -14h

1) STJ analisa se a taxa SELIC, proveniente de inadimplementos contratuais, corresponde a um acréscimo patrimonial (REsp 1468276)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Dohler S.A. X Fazenda Nacional

Detalhamento: Discute-se, no presente caso, se a taxa SELIC, proveniente de inadimplementos contratuais, corresponde a um acréscimo patrimonial, passível de sofrer incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

‘

Conforme argumenta o contribuinte, os juros de mora legais visam recompor os gastos a mais que o credor precisa suportar (juros decorrentes da obtenção de créditos, juros relativos ao prolongamento do tempo de utilização de linhas de créditos, multas etc., que se traduzem em efetiva perda patrimonial) em razão do atraso no pagamento da verba a que tinha direito.

Assim, considerando o cerne indenizatório de tais juros, tal natureza seria incompatível com a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, uma vez que não decorreria das atividades econômicas/operacionais da empresa.

[Voltar para o sumário](#)

2ª Turma – 23/05/2023 -14h

1) STJ analisa a possibilidade de se efetivar a cessão de crédito prêmio de IPI a terceiro (REsp 1941051)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Fazenda Nacional X Dover Indústria e Comércio S/A

Detalhamento: Discute-se, no presente caso, a possibilidade ou não de se efetivar a cessão de crédito prêmio de IPI a terceiro.

‘

A Fazenda defende que o entendimento do Tribunal de origem violou o CTN, haja vista a impossibilidade de o contribuinte ceder o crédito-prêmio do IPI, seja por vedação legal, seja em razão da própria natureza da relação material. Referido crédito, decorrente de relação jurídica de direito material tributário, só poderia ser utilizado por quem o adquiriu na visão da União.

[Voltar para o sumário](#)

2) STJ analisa possibilidade de atribuição de responsabilidade tributária por sucessão a empresas com base em indícios (AREsp 2071642)

Relator(a): Min. Humberto Martins

Partes: Fazenda Nacional X Casa Bahia Comercial LTDA.

Detalhamento: Discute-se, no presente caso, a possibilidade de atribuição de responsabilidade tributária por sucessão a empresas com base em indícios, tal qual notícias de jornal.

‘

A Fazenda defende que as notícias de jornal que amparam o pedido foram mencionadas com o objetivo de robustecer a demanda, a qual tinha “fortes indícios” de que houve notória sucessão das Casas Bahia no que concerne aos negócios da Onogás.

O contribuinte, por sua vez, sustenta que não pode ser aplicado o art. 133 do CTN, uma vez que a Fazenda precisou recorrer a notícias de jornais locais, dado que os elementos probatórios dos autos eram incapazes de fundamentar a alegada sucessão empresarial.

[Voltar para o sumário](#)

1ª Seção – 24/05/2023 -14h

1) STJ analisa divergência sobre a possibilidade de instauração de incidente de descon sideração de personalidade jurídica na execução fiscal (EAREsp 1995745)

Relator(a): Min. Herman Benjamin

Partes: Fazenda Nacional X Carlos Antônio Lemos da Fonseca e outros

Detalhamento: Os embargos visam sanar divergência entre a 1ª e a 2ª Turma do STJ referente à possibilidade de instauração de incidente de descon sideração de personalidade jurídica na execução fiscal.



A Fazenda narra que o acórdão embargado da 1ª Turma entende que é necessária a instauração do incidente quando uma das partes na ação executiva pretende que o crédito seja cobrado de quem não figure na CDA e não exista demonstração efetiva da responsabilidade tributária em sentido estrito.

Já o acórdão paradigma, da 2ª Turma, firmou entendimento no sentido de que a instauração do incidente é incompatível com a execução fiscal.

A Fazenda defende que deve ser prestigiado o entendimento da 2ª Turma, uma vez que o incidente conflita com o sistema de cobrança do crédito fazendário, que pressupõe a máxima efetividade.

Além disso, sustenta que as normas que regulam o incidente são incompatíveis com a execução fiscal, em razão da possibilidade de apresentação de defesa sem prévia garantia do juízo e da suspensão automática do processo.

[Voltar para o sumário](#)

2 – RESULTADOS DE JULGAMENTO

1ª Turma – 16/05/2023 -14h

1) STJ suspende julgamento sobre a necessidade de o fisco considerar a existência de créditos de ICMS na escrituração fiscal antes de lavrar auto de infração (AREsp nº 1821549)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo LTDA. X Fazenda do Estado de São Paulo

Status: O relator votou para conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial do contribuinte, sem ler os fundamentos do voto.

Ao final, pediu vista dos autos a Ministra Regina Helena, no que foi suspenso o julgamento.

Detalhamento: Discute-se, no presente caso, se o Fisco tem a obrigação de levar em consideração a existência de créditos de ICMS na escrituração fiscal do contribuinte antes de lavrar auto de infração para a cobrança do imposto decorrente da insuficiência de seu pagamento.



Conforme defende o contribuinte, a Fazenda Estadual ofendeu o princípio da não cumulatividade, uma vez que não o observou para constituir o crédito tributário respectivo com consideração do crédito de ICMS registrado na escrituração fiscal do contribuinte.

[Voltar para o sumário](#)

2ª Turma – 16/05/2023 -14h

1) STJ adia análise sobre a isenção da COFINS sobre as receitas de atividades próprias da CBF (REsp 2002247)

Relator(a): Min. Humberto Martins

Partes: Confederação Brasileira de Futebol (CBF) X Fazenda Nacional

Status: Na sessão de 16/05/2023, o julgamento foi adiado.

Para fins de histórico, o Relator votou no sentido de a CBF faz jus à aplicação da isenção da Cofins sobre a integralidade das receitas decorrentes de suas atividades específicas, sejam receitas de contratos de patrocínio, sejam receitas oriundas de emissoras de televisão a título de transmissão de jogos, nos termos da MP nº 2.158-35/01.

Entendeu o Ministro que o Tribunal de origem feriu a MP citada ao excluir do conceito de receitas relativas às atividades próprias das entidades as contraprestações pelos serviços próprios para os quais as entidades sem fins lucrativos foram constituídas (Tema 624/STJ).

Após o voto do Relator, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do Ministro Herman Benjamin.

Detalhamento: Discute-se, no presente caso, a possibilidade de isenção da COFINS sobre as receitas de atividades próprias da Confederação Brasileira de Futebol, nos termos da MP nº 2.158-35/01 (que disciplina casos de isenção da exação).



[Voltar para o sumário](#)

2) STJ conclui pela possibilidade de liquidação do seguro garantia antes do trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal (REsp 1996660)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Fazenda Nacional X BRF S/A

Resultado: A 2ª Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso da Fazenda para lhe dar provimento, ao entender que há a possibilidade de liquidação do seguro garantia antes do trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal, ressalvado o levantamento de valores.

Detalhamento: Discute-se, no presente caso, a possibilidade de liquidação do seguro garantia no feito executivo ainda que os embargos à execução fiscal não tenham transitado em julgado.



A Fazenda defende que tal impossibilidade da liquidação prejudica o recebimento de recursos garantidos a ela com fundamento na Lei 9.703/1998, a qual prevê que *“os depósitos judiciais serão repassados pela Caixa Econômica Federal para Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais”*.

Também defende a Fazenda que a impossibilidade de liquidação cria, na prática, nova hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal, em ofensa ao art. 151, do CTN, o qual não prevê o seguro garantia como meio apto a suspender a exigibilidade do crédito.

[Voltar para o sumário](#)

3) STJ suspende julgamento sobre a incidência de IRPJ e CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato (REsp 2002501)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Ambev S/A X Fazenda Nacional

Status: Após a sustentação oral da recorrente, pediu vista dos autos o relator, de maneira que o julgamento foi suspenso.

Detalhamento: Discute-se, no presente caso, a incidência de IRPJ e CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato.



A contribuinte requer a aplicação do Tema 962/STF, no qual o Supremo firmou ser inconstitucional a incidência do IRPJ e CSLL sobre os valores relativos à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.

[Voltar para o sumário](#)